



Acórdão 01022/2023-9 - 1ª Câmara

Processo: 03078/2023-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2022

UG: CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Responsável: SAULO MARETO

**FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO - PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE ORDENADOR - APROVAÇÃO
DAS CONTAS - DAR QUITAÇÃO - EXTINGUIR -
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Prefeitura de Conceição do Castelo, referente ao exercício de 2022 de

responsabilidade do Sr. Saulo Mareto, conforme documentação apresentada (doc.02 a 39).

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 0304/2023-7**(doc.40) e a **Instrução Técnica Conclusiva 03253/2023-1**(doc.41) ambos opinando por recomendar o julgamento regular das contas conforme conclusão e proposta de encaminhamento da **ITC 03253/2023-3**, abaixo transcrita:

“[...]

9.CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade de SAULO MARETO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada nesta instrução teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de SAULO MARETO, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

[...]”.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos de Oliveira, por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 04414/2023-1** (doc.45).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 03253/2023-3, anuída pelo Parecer do Ministério Público de Contas 04414/2023-1**, abaixo transcrita:

- Instrução Técnica Conclusiva 03253/2023-3(doc.41):

“[...]”

3.ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		0,00
Balanço Patrimonial (b)		0,00
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 – PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual		Valores em reais
DVP (a)		-2.572.831,05
Balanço Patrimonial (b)		-2.572.831,05
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	5.733.319,10
Ativo (BALPAT) – I	538.520,24
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	5.194.798,86
Saldos Credores (b) = III – IV + V	5.733.319,10
Passivo (BALPAT) – III	538.520,24
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-2.572.831,05
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	2.621.967,81
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, DVP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4 GESTÃO PÚBLICA**4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2313/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 2.169.580,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 71,25% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 4 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.871.967,81	1.333.776,44	71,25

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCM/2022 – BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2356/2022	452.387,81	0,00	0,00	452.387,81
2426/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	452.387,81	0,00	0,00	452.387,81

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -297.612,19, conforme segue.

Tabela 6 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	2.169.580,00
(+) Créditos adicionais suplementares	452.387,81
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	750.000,00
(=) Dotação atualizada	1.871.967,81

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 – PCM/2022 – BALEXOD, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 7 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	722.326,01	722.326,01	722.326,01	54,16
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	262.448,83	262.448,83	262.448,83	19,68
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.406,97	200.406,97	200.406,97	15,03
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	82.321,33	82.321,33	82.321,33	6,17
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	27.868,29	27.868,29	27.868,29	2,09
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	22.254,03	22.254,03	22.254,03	1,67
30	MATERIAL DE CONSUMO	7.878,43	7.878,43	7.878,43	0,59
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	7.467,55	7.467,55	7.467,55	0,56
14	DIÁRIAS – CIVIL	805,00	805,00	805,00	0,06
TOTAL		1.333.776,44	1.333.776,44	1.333.776,44	101,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCM/2022 - BALEXOD

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 8 - Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	2.569.491,21
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	2.621.967,81
Recebimentos extraorçamentários	463.865,82
Despesas orçamentárias	1.333.776,44
Transferências financeiras concedidas	3.857.682,58
Pagamentos extraorçamentários	463.865,82
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 9 - Análise das Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1786	80123	1	512	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1786	80123	2	514	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1786	80123	2	793	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

021	0146	1076445	1	513	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0146	1076445	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
TOTAL						0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA/2022 - TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2022, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 10 - Movimentação dos Restos a Pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA/2022 - DEMRAP

4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 11 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
---------------	-----------------

Ativo Financeiro (a)	0,00
Passivo Financeiro (b)	0,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	0,00
Recursos Ordinários	0,00
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

4.2.4 Devolução de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 12 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.621.967,81
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	5.194.798,86
Resultado Patrimonial do período	-2.572.831,05

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 13 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Circulante	22.278,66	2.590.506,51
Ativo Não Circulante	516.241,58	527.245,04
Passivo Circulante	53.745,08	60.145,34
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	484.775,16	3.057.606,21

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

4.4 PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS....

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2022.

Tabela 14 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	12.337,81	12.337,81	0,00
Bens Móveis	139.252,00	139.252,00	0,00
Bens Imóveis	457.291,50	457.291,50	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO,
INVINT

4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almoxarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Entretanto, considerando a insignificância do valor da divergência, entende-se ser desnecessária a citação do gestor.

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	200.406,97	200.406,97	200.406,97	200.443,26	99,98	99,98

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Fonte: Processo TC 03078/2023-3. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 16 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	89.247,42	89.247,42	89.247,42	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 00,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 00,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 00,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 00,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,98% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,98,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não houve parcelamentos no período analisado.

Tabela 17 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA/2022 – DEMDIFD

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 18 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em

reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	139.252,00	0,00	0,00	139.252,00
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	71.532,46	0,00	11.003,46	82.535,92
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	457.291,50	0,00	0,00	457.291,50
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 19 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	11.003,46
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		11.003,46

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Tabela 20 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	947,47	0,00	0,00	0,00	0,00	947,47
Fevereiro	947,52	0,00	0,00	0,00	0,00	947,52
Março	910,77	0,00	0,00	0,00	0,00	910,77
Abril	910,73	0,00	0,00	0,00	0,00	910,73
Maior	910,97	0,00	0,00	0,00	0,00	910,97
Junho	910,97	0,00	0,00	0,00	0,00	910,97
Julho	910,75	0,00	0,00	0,00	0,00	910,75
Agosto	910,88	0,00	0,00	0,00	0,00	910,88
Setembro	910,86	0,00	0,00	0,00	0,00	910,86

Outubro	910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	910,70
Novembro	911,03	0,00	0,00	0,00	0,00	911,03
Dezembro	910,81	0,00	0,00	0,00	0,00	910,81
Total	11.003,46	0,00	0,00	0,00	0,00	11.003,46

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 21 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	14.008,55
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	7.800,61
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	20.473,87
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
TOTAL		42.283,03

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Tabela 22 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 e 311110121 (Férias – Abono Constitucional – RPPS e Férias – Vencidas e Proporcionais – RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 e 311210121 (Férias – Abono Constitucional – RGPS e Férias – Vencidas e Proporcionais – RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	14.563,09	807,45	2.524,83	17.895,37
Fevereiro	0,00	-14.563,09	3.797,41	6.542,56	-4.223,12
Março	0,00	0,00	6.787,34	6.542,56	13.329,90
Abril	0,00	0,00	3.914,26	6.893,18	10.807,44
Maio	0,00	0,00	4.031,15	6.893,18	10.924,33
Junho	0,00	0,00	4.472,64	8.375,32	12.847,96
Julho	0,00	0,00	3.914,28	6.893,18	10.807,46
Agosto	10.194,16	0,00	807,45	7.017,53	18.019,14
Setembro	0,00	0,00	4.031,15	7.838,80	11.869,95
Outubro	0,00	0,00	3.797,38	8.150,36	11.947,74
Novembro	0,00	0,00	10.384,44	3.237,53	13.621,97
Dezembro	3.814,39	0,00	-38.944,34	-50.435,16	-85.565,11

Total	14.008,55	0,00	7.800,61	20.473,87	42.283,03
-------	-----------	------	----------	-----------	-----------

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação. Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 60.363.823,52.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 23 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	60.363.823,52
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.207.435,84
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,00%

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 – PCM/2022

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03078/2023-3), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo

declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 24 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68

Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.802,53
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.802,53

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 – PCM/2022

A lei municipal nº 2.200/2020 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 4.191,00 e do vereador presidente em R\$ 5.073,00 mensais. Em 2022, por meio da lei municipal nº 2324/2022, foi concedida revisão geral anual de 14,58%, chegando os subsídios a R\$ 4.802,05 e R\$ 5.812,64, respectivamente. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 25 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	75.162.091,51
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	530.805,96
% Compreendido com subsídios	0,71%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 530.805,96, correspondendo a 0,71% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 26 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	2.621.967,81
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.621.896,80
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	1.835.327,76
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 38,41%	1.007.028,87

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.007.028,87) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.835.327,76), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 27 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	37.455.668,67
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	2.621.896,80
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 3,56%	1.333.776,44

Fonte: Processo TC 03078/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.333.776,44) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.621.896,80), em acordo com o mandamento constitucional.

6 ENCERRAMENTO DE MANDATO

6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

$$[\dots]$$

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03078/2023-3), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não expediu ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

6.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

7 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitida opinião pela regularidade das contas.

8 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade de SAULO MARETO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada nesta instrução teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de SAULO MARETO, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

[...]”.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1022/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor Saulo Mareto, frente à **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**, no exercício de **2022**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/11/2023 – 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões